DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

CONTRATO
TERMO DE CONTRATO 069/2026 .....

OUTROS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 414/2026 .....

TERMO DE CONTRATO 069/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *069/2026* QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGICAL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITA E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL E A EMPRESA JOSISLANE SILVA DE FREITAS-ME.

A **PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede a Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical/Bahia, CEP 47.960-255, representada pela Prefeita Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.**, residente e domiciliado na cidade Angical/BA, e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.971.242/0001-93, representada pela Secretária de Educação, a Sra. **ALINE SOARES FERREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.992.445-**, doravante denominado **CONTRATANTES**, e **JOSISLANE SILVA DE FREITAS-ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.907.325/0001-74 sediado(a) na Rua Severino Vieira, nº 100, Centro, na cidade de Barreiras-BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Jocilene dos Santos Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 666.***.855-**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 271/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de materiais de cama e banho, devidamente personalizados com a identificação da rede municipal de ensino, destinados a atender às necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil e das escolas que atendem crianças de creche e pré-escola, na faixa etária de 02 a 05 anos, do Município de Angical/BA, com fornecimento sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1- ENXOVAL ESCOLAR INFANTIL (CAMA E BANHO)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	TOALHA DE BANHO INFANTIL, cor branca, confeccionada em tecido 100% algodão, felpuda, macia e com boa absorção, em tecido pré-encolhido, com gramatura mínima de 300 g/m². Medidas mínimas: 0,68 m x 1,30 m. (PERSONALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UND	500	Águia Malharia e Uniformes	R$ 29,00	R$ 14.500,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

2	TOALHA DE ROSTO, cor branca, confeccionada em tecido 100% algodão, felpuda, macia e de alta absorção, de primeira qualidade, com gramatura mínima de 430 g/m². Medidas mínimas: 0,70 m x 0,50 m. (PERSONALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UND	500	Águia Malharia e Uniformes	R$ 11,00	R$ 5.500,00
3	LENÇOL DE CAMA, cor branca, confeccionado em tecido 100% algodão, macio, resistente e de boa durabilidade, com elástico em toda a volta para melhor fixação ao colchão. Medidas mínimas: 1,30 m x 0,70 m. (PERSONALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UND	500	Águia Malharia e Uniformes	R$ 28,90	R$ 14.450,00
4	FRONHA PARA TRAVESSEIRO, cor branca, confeccionada em tecido 100% algodão, tipo envelope, antialérgica, resistente a lavagens frequentes, com densidade mínima de 150 fios. Medidas mínimas: 0,50 m x 0,70 m. (PERSONALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UND	500	Águia Malharia e Uniformes	R$ 9,00	R$ 4.500,00
5	COBERTORES OU MANTAS, confeccionado em tecido macio, leve e resistente, podendo ser em microfibra, poliéster, algodão ou material similar de qualidade equivalente; Material com características antialérgicas e atóxicas, adequado ao uso infantil; Deve proporcionar conforto térmico, sendo apropriado para diferentes condições climáticas, sem causar superaquecimento; Tecido com boa respirabilidade, evitando acúmulo excessivo de calor; Lavável à máquina, mantendo suas características após múltiplas lavagens; Alta durabilidade, sem deformações, encolhimento significativo ou perda de textura; Acabamento com costuras reforçadas, sem partes soltas, rebarbas ou riscos à segurança da criança; Bordas com acabamento em bainha ou overloque, garantindo resistência e evitando desfiamento; Dimensões aproximadas: Comprimento: 1,20 m a 1,50 m; Largura: 0,90 m a 1,20 m; Peso leve a médio, adequado para manuseio por crianças e educadores; Cores e estampas infantis ou neutras, podendo variar conforme padrão institucional; Produto livre de substâncias tóxicas ou irritantes à pele; Não deve soltar	UND	500	Águia Malharia e Uniformes	R$ 49,00	R$ 24.500,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	pelos ou fiapos em excesso; Deve atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis a produtos têxteis infantis; Material resistente ao uso contínuo em ambiente escolar.(PERSONALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)					
6	**PROTETORES DE COLCHÃO** (impermeáveis), confeccionado em tecido de alta qualidade, podendo ser em algodão, poliéster ou material misto, com camada interna impermeável; Deve possuir barreira impermeável (em PVC, poliuretano ou material similar), impedindo a passagem de líquidos como urina, água e outros fluidos; Parte superior com toque macio, confortável e respirável, evitando desconforto térmico; Material antialérgico, atóxico e antibacteriano, adequado ao uso infantil; Deve ser silencioso, não produzindo ruídos ao movimento da criança (evitando materiais rígidos ou plastificados excessivos); Sistema de fixação com elástico nas bordas ou formato tipo "lençol com elástico", garantindo ajuste firme ao colchão/colchonete; Alternativamente, modelo com abas laterais ajustáveis, cobrindo parcialmente as laterais do colchão; Dimensões compatíveis com colchonetes ou colchões infantis, aproximadamente: Comprimento: 1,20 m a 1,85 m; Largura: 0,50 m a 0,60 m ; Altura (lateral): compatível com espessura de até 10 cm; Acabamento com costuras reforçadas e bem vedadas, evitando infiltrações; Produto resistente a lavagens frequentes, mantendo suas propriedades impermeáveis; Produto livre de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde; Não deve causar irritações na pele da criança; Deve garantir proteção eficaz contra líquidos sem comprometer o conforto; Atender às normas vigentes de segurança e qualidade para uso infantil;(PERSONALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UND	500	Águia Malharia e Uniformes	R$ 48,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL: (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)					**VALOR TOTAL R$ 87.450,00**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 87.450,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angical/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **UNIDADES**: 02.07.001 - F U N D E B
II. **UNIDADES:** 02.07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. **ATIVIDADES:** 12.365.003.2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 50% ENS. INFANTIL
IV. **ATIVIDADES:** 12.365.003.2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%

V. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
VI. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII. **FONTES DE RECURSOS:** 15001001, 15420000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Angical/BA, 16 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Data: 16/09/2026 09:05:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE SOARES FERREIRA
Data: 16/09/2026 09:08:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALINE SOARES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOCILENE DOS SANTOS SILVA
Data: 16/09/2026 08:12:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSISLANE SILVA DE FREITAS-ME
CNPJ sob o nº 34.907.325/0001-74
Jocilene dos Santos Silva
CPF sob o nº 666.***.855-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª gov.br Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ PINTO MARCAL
Data: 16/09/2026 09:16:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF:

2ª gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL SANTOS CHAGAS
Data: 16/09/2026 12:09:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: IBJFIBLF-YYEGWQQ1-VU7CVOK7-WZZ6WWLC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 414/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 414/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRONICO Nº 90007/2025 (FNDE)/ ARP Nº 28/2025 CONTRATO: Nº 59/2026

INTERESSADO: GRUPO MULTI S.A

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro cumulado com Pedido de Suspensão do Prazo de Entrega.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **GRUPO MULTI S.A,** protocolado em **09/07/2026**, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe. A requerente fundamenta seu pleito na suspensão do prazo de entrega dos equipamentos referentes ao Contrato Administrativo nº 59/2026, com afastamento da aplicação de penalidades moratórias, e, no mérito, o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, mediante majoração do valor unitário do Notebook Multi UL214 (Item 2), de R$ 2.569,00 para R$ 4.929,70, correspondente a aumento de 91,89%, com impacto financeiro adicional informado de R$ 129.838,50.

Consta dos autos que a proposta comercial originária foi apresentada no Pregão Eletrônico nº 90007/2025, conduzido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em 19/05/2025, resultando na Ata de Registro de Preços nº 28/2025, firmada em 09/10/2025. A empresa sustenta que a elevação dos preços de memórias e demais componentes decorreu de crise mundial na cadeia de suprimentos de semicondutores e memórias, ocorrida principalmente entre outubro e dezembro de 2025.

Registra-se, ainda, que a própria contratada havia formulado pedido de reequilíbrio perante o FNDE em 23/12/2025, posteriormente indeferido em 09/02/2026, encontrando-se pendente pedido de reconsideração perante aquela autarquia.

Em 16/06/2026, a empresa celebrou com o Município de Angical o Contrato Administrativo nº 59/2026, vinculado aos Empenhos nº 2606150001/2026, 2606150002/2026 e 2606150003/2026, emitidos em 15/06/2026, no valor global de R$ 141.295,00, para fornecimento de 55 (cinquenta e cinco) notebooks. Em 09/07/2026, apenas 23 (vinte e três) dias após a assinatura do contrato, foi protocolado o presente requerimento.

Os autos foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu Parecer Jurídico em 09/09/2026, opinando pelo indeferimento dos pleitos formulados e recomendando a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

2.1. Do Pedido de Suspensão do Prazo de Entrega

Não há fundamento jurídico para a suspensão liminar do prazo de entrega. O mero protocolo de pedido de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeito suspensivo automático sobre a execução do contrato administrativo, permanecendo hígidas as obrigações assumidas pela contratada e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

A paralisação do fornecimento durante a análise do pedido, sem decisão administrativa que expressamente a autorize, comprometeria o interesse público e a continuidade do atendimento das necessidades da Administração. Assim, o prazo contratual deve permanecer inalterado.

2.2. Da Ausência de Fato Superveniente à Celebração do Contrato e da Boa-Fé Objetiva

O reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de natureza extraordinária, superveniente à contratação, com nexo causal e efetiva onerosidade comprovada.

No caso concreto, o próprio histórico apresentado pela requerente demonstra que os fatos invocados como causa do desequilíbrio ocorreram entre outubro e dezembro de 2025. A empresa tinha conhecimento da situação antes da celebração do Contrato nº 59/2026, tanto que já havia provocado o FNDE em 23/12/2025 acerca do mesmo tema.

Apesar disso, em 16/06/2026, a contratada celebrou voluntariamente o contrato com o Município de Angical, aceitando as condições e os preços vigentes da Ata de Registro de Preços nº 28/2025. Não se mostra juridicamente admissível que, apenas 23 dias depois, invoque fatos pretéritos e já conhecidos para buscar aumento de 91,89% sobre o preço contratado.

Tal conduta contraria a boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), pois a contratada, conhecendo previamente as condições de mercado que alega como extraordinárias, assumiu livremente a obrigação de fornecimento nos valores pactuados.

2.3. Da Álea Ordinária Empresarial e da Insuficiência Probatória

Mesmo que superado o óbice temporal, os elementos apresentados não demonstram, de forma específica e suficiente, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira do Contrato nº 59/2026. Notícias, índices internacionais, gráficos de cotação e orçamentos unilaterais evidenciam, quando muito, oscilações do mercado, mas não comprovam o custo real de aquisição dos componentes destinados ao lote de 55 unidades.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A variação de preços de insumos e componentes tecnológicos integra, em princípio, os riscos ordinários da atividade empresarial, não sendo suficiente, por si só, para caracterizar álea extraordinária apta a justificar a revisão contratual.

2.4. Da Vinculação à Ata de Registro de Preços Gerenciada pelo FNDE

A Ata de Registro de Preços nº 28/2025 constitui o ato-matriz da contratação, sendo gerenciada pelo FNDE. Conforme consignado no parecer jurídico, o pleito de reequilíbrio formulado pela contratada perante o órgão gerenciador foi indeferido, permanecendo pendente pedido de reconsideração.

Embora o contrato derivado possua autonomia quanto à sua execução, não se mostra adequado que o Município conceda, isoladamente, majoração de aproximadamente 92% sobre preço de aquisição padronizado nacionalmente, sobretudo sem prova específica e suficiente da ruptura da equação econômico-financeira.

3. DECISÃO

Diante dos fundamentos expostos, no uso das atribuições que me são conferidas pela Portaria nº 1.868/2026:

1. **INDEFIRO** o pedido liminar de suspensão do prazo de entrega formulado pela empresa **GRUPO MULTI S.A.**, mantendo-se hígido e inalterado o prazo contratual de entrega dos equipamentos;
2. **INDEFIRO**, no mérito, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao **Contrato Administrativo nº 59/2026**, em razão da inexistência de fato superveniente à celebração do ajuste, da incidência da álea ordinária empresarial, da violação à boa-fé objetiva e da insuficiência de suporte fático-probatório específico;
3. **DETERMINO** a manutenção dos preços originalmente contratados para as solicitações de fornecimento já emitidas;
4. **NOTIFIQUE-SE** a empresa para que proceda à entrega imediata dos 55 notebooks no prazo remanescente estabelecido no instrumento contratual;
5. **ADVERTA-SE** a contratada de que a recusa injustificada ou o descumprimento do prazo contratual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, para apuração das condutas e aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à rescisão/extinção contratual por inadimplemento;
6. **CASO** a empresa declare expressa e formalmente a recusa ou impossibilidade de cumprimento da obrigação, deverá a Administração avaliar a adoção das medidas de salvaguarda do erário, inclusive eventual extinção contratual e convocação de remanescente ou realização de nova contratação, conforme cabível;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Publique-se e cientifique-se a interessada.

Angical/BA, 9 de setembro de 2026.

Kelly de Souza França

KELLY DE SOUZA FRANÇA
Gestora de Contratos
Portaria nº 1.868/2026